

OF.PRE. AUT. Nº 336

Vitória, 28 de Dezembro de 2018.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.116/2018**, referente ao **Projeto de Lei nº 1806/2018**, de autoria do Prefeito Luciano Rezende, aprovada em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de Dezembro de 2018.

Atenciosamente,

Vinícius Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo **7657205/2018** Prioridade **EXPRESSA**
Data. 28/12/2018 Hora 17 21
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFÍCIO - 336/2018
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01



Proc. Nº8.801/2018 - CMV/DEL



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.116

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo **APROVADO o Projeto de Lei nº 1806/2018**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Vitória para o exercício financeiro de 2019"

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Vitória, relativas ao exercício financeiro de 2019, constituindo-se de:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

R\$ 1,00

1 - RECEITAS CORRENTES	1.508.068.433
1.1 - Receita Tributária	647.221.026



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

1.2 - Receita de Contribuições	58.985.650
1.3 - Receita Patrimonial	75.102.092
1.4 - Receita de Serviços	3.028.923
1.5 - Transferências Correntes	702.127.270
1.6 - Outras Receitas Correntes	21.603.472
2 - RECEITAS DE CAPITAL	145.551.438
2.1 - Operações de Crédito	123.371.031
2.2 - Alienação de Bens	281.935
2.3 - Amortização de Empréstimos	320.163
2.4 - Transferências de Capital	21.568.309
2.5 - Outras Receitas de Capital	10.000
3 - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	71.022.480
TOTAL GERAL	1.724.642.351

Art. 3º. A despesa total de R\$ 1.724.956.817,00 (um bilhão, setecentos e vinte e quatro milhões, novecentos e cinquenta e seis mil e oitocentos e dezessete reais), é fixada:

I - no Orçamento Fiscal em R\$ 1.057.782.115 (Um bilhão, cinquenta e sete milhões, setecentos e oitenta e dois mil e cento e quinze reais).



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

II - no Orçamento de Seguridade Social em R\$ 667.174.702 (seiscentos e sessenta e sete milhões, cento e setenta e quatro mil e setecentos e dois reais).

Art. 4º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei.

§ 1º As despesas por função serão executadas conforme quadro abaixo:

- I** - Legislativa: 27.756.000
- II** - Essencial a justiça: 17.224.706
- III** - Administração: 162.663.665
- IV** - Segurança Pública: 36.847.893
- V** - Assistência Social: 52.268.884
- VI** - Previdência Social: 298.555.180
- VII** - Saúde: 286.291.784
- VIII** - Trabalho: 1.367.057
- IX** - Educação: 406.192.628
- X** - Cultura: 13.223.028
- XI** - Direitos e Cidadania: 15.036.600
- XII** - Urbanismo: 110.296.362
- XIII** - Habitação: 22.603.737
- XIV** - Saneamento: 2.516.188
- XV** - Gestão Ambiental: 76.757.050
- XVI** - Ciência e Tecnologia: 750.006



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

XVII - Comércio e Serviços: 2.759.068

XVIII - Comunicações: 1

XIX - Desporto e Lazer: 14.027.600

XX - Encargos Especiais: 149.683.380

XXI - Reserva de Contingência: 500.000

XXII - Reserva do RPPS: 27.636.000

§ 2º AS despesas serão executas por poder e por órgão no montante de:

I - Poder Legislativo: 27.756.000

II – Previdência: 326.191.180

a) IPAMV: 298.555.180

b) RESERVA DO RPPS: 27.636.000

III – Companhia de Desenvolvimento de Vitória:
17.017.620

IV - Poder Executivo

a) SEGOV: 7.864.762

b) SEMAS: 54.691.738

c) SEMOHAB: 62.544.067

d) SEME: 406.192.628

e) SEMUS: 286.291.784

f) SEMCID: 12.613.776

g) SEMFA: 45.452.437

h) PGM: 17.224.706

i) SEMC: 13.223.028



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

- j) SEMMAM: 36.016.933
- k) SETRAN: 39.856.409
- l) CGM: 1.392.207
- m) SEMESP: 14.027.600
- n) SEDEC: 27.716.588
- o) ENCARGOS GERAIS: 149.683.380
- p) SEGES: 37.199.973
- q) SEMSU: 37.854.612
- r) CENTRAL: 103.645.389
- s) RESERVA DE CONTINGÊNCIA: 500.000

Art. 5º. O orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV está fixado em R\$ 326.191.180 (trezentos e vinte e seis milhões, cento e noventa e um mil e cento e oitenta reais).

Art. 6º. O orçamento da Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV está fixado em R\$ 17.017.620,00 (Dezessete milhões, dezessete mil e seiscentos e vinte reais).

Art. 7º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2019.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Art. 8º. Ficam autorizados e excluídos do limite previsto no Art. 7º desta Lei:

I - os créditos adicionais suplementares:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos, de acordo com o estabelecido no Art. 66, Parágrafo único, da Lei Federal 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa;

b) abertos à conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

c) destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes à amortização e encargos da dívida pública;

Art. 9º. A abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, será gerenciada pela Secretaria de Fazenda.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário de Fazenda, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, autorizar a abertura dos referidos créditos por meio de Decreto.

Art. 10. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 11. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizarem eventuais adequações quanto à codificação de receita ou despesa em caso de edição de normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, após a aprovação da presente Lei Orçamentária.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2019.

Palácio Atílio Vivácqua, 28 de Dezembro de 2018.


Vinícius José Simões
PRESIDENTE


Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO


Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/519

Vitória, 28 de dezembro de 2018

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.371, anexa, o Autógrafo de Lei nº 11.116/18, referente ao Projeto de Lei nº 1806/18, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2019
Tipo: Documento: 6/2019
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 03/01/2019 17:01:50
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Sancionando na Lei nº 9.371, anexa o Autógrafo de Lei nº 11.116/18, referente ao Projeto de Lei nº 1806/18.

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.7657205/18

8801/18

2.2 - Alienação de Bens	281.935
2.3 - Amortização de Empréstimos	320.163
2.4 - Transferências de Capital	21.568.309
2.5 - Outras Receitas de Capital	10.000
3 - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	71.022.480
TOTAL GERAL	1.724.642.351,00

Art. 3º. A despesa total de R\$ 1.724.956.817,00 (um bilhão, setecentos e vinte e quatro milhões, novecentos e cinquenta e seis mil e oitocentos e dezessete reais), é fixada:

I - no Orçamento Fiscal em R\$ 1.057.782.115,00 (um bilhão, cinquenta e sete milhões, setecentos e oitenta e dois mil e cento e quinze reais).

II - no Orçamento de Seguridade Social em R\$ 667.174.702,00 (seiscentos e sessenta e sete milhões, cento e setenta e quatro mil e setecentos e dois reais).

Art. 4º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei.

§ 1º. As despesas por função serão executadas conforme quadro abaixo:

- I** - Legislativa: 27.756.000
- II** - Essencial à Justiça: 17.224.706
- III** - Administração: 162.663.665
- IV** - Segurança Pública: 36.847.893
- V** - Assistência Social: 52.268.884
- VI** - Previdência Social: 298.555.180
- VII** - Saúde: 286.291.784
- VIII** - Trabalho: 1.367.057
- IX** - Educação: 406.192.628
- X** - Cultura: 13.223.028
- XI** - Direitos e Cidadania: 15.036.600
- XII** - Urbanismo: 110.296.362
- XIII** - Habitação: 22.603.737
- XIV** - Saneamento: 2.516.188
- XV** - Gestão Ambiental: 76.757.050
- XVI** - Ciência e Tecnologia: 750.006
- XVII** - Comércio e Serviços:

2.759.068

XVIII - Comunicações: 1

XIX - Desporto e Lazer: 14.027.600

XX - Encargos Especiais: 149.683.380

XXI - Reserva de Contingência: 500.000

XXII - Reserva do RPPS: 27.636.000

§ 2º. As despesas serão executas por poder e por órgão no montante de:

I - Poder Legislativo: 27.756.000

II - Previdência: 326.191.180

a) IPAMV: 298.555.180

b) RESERVA DO RPPS: 27.636.000

III- Companhia de Desenvolvimento de

Vitória: 17.017.620

IV - Poder Executivo

a) SEGOV: 7.864.762

b) SEMAS: 54.691.738

c) SEMOHAB: 62.544.067

d) SEME: 406.192.628

e) SEMUS: 286.291.784

f) SEMCID: 12.613.776

g) SEMFA: 45.452.437

h) PGM: 17.224.706

i) SEMC: 13.223.028

j) SEMMAM: 36.016.933

k) SETRAN: 39.856.409

l) CGM: 1.392.207

m) SEMESP: 14.027.600

n) SEDEC: 27.716.588

o) ENCARGOS GERAIS: 149.683.380

p) SEGES: 37.199.973

q) SEMSU: 37.854.612

r) CENTRAL: 103.645.389

s) RESERVA DE CONTINGÊNCIA: 500.000

Art. 5º. O orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV está fixado em R\$ 326.191.180,00 (trezentos e vinte e seis milhões, cento e noventa e um mil e cento e oitenta reais).

Art. 6º. O orçamento da Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV está fixado em R\$ 17.017.620,00 (dezessete milhões, dezessete mil e seiscentos e vinte reais).

Art. 7º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2019.

Art. 8º. Ficam autorizados e excluídos do limite previsto no Art. 7º desta Lei:

I - os créditos adicionais suplementares:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos, de acordo com o estabelecido no Parágrafo único do Art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa;

b) abertos à conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I do § 1º e § 2º Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

c) destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes à amortização e encargos da dívida pública;

Art. 9º. A abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, será gerenciada pela Secretaria de Fazenda.

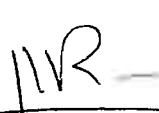
Parágrafo único. Caberá ao Secretário de Fazenda, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, autorizar a abertura dos referidos créditos por meio de Decreto.

Art. 10. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 11. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizarem eventuais adequações quanto à codificação de receita ou despesa em caso de edição de normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, após a aprovação da presente Lei Orçamentária.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 28 de dezembro de 2018.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.7657205/18
/vpo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo

A Lei Sancionada nº 9371

Em, 24/01/2019

Funcionário *Leiteira*

INCLuíDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

Em, ---/---/20---

Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.

Em, ---/---/20---

Presidente

